



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 691/09

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer uma medida em defesa das pessoas em suas atividades negociais quotidianas, pessoas que acabam muito prejudicadas, por má-fé ou não, quando recebem por via postal contas a pagar já vencidas ou cujo vencimento seja tão próximo que prejudique o pagador por falta de alerta dele, por ele ter outras obrigações ou pela despesa não estar prevista para pronto pagamento.

A propositura permitirá a cada paulistano um prazo claro para receber suas contas e pagá-las, tratando de uma medida de defesa do consumidor, ainda que na condição de pagador.

Note-se que tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Orgânica do Município, enfatizam a importância da defesa do consumidor.

De outra parte, tendo em vista a grandiosidade do Município de São Paulo, em termos da população nele fixada e de negócios nele realizados, propõe-se a concessão de um prazo de 90 (noventa) dias para a nova determinação legal.

Assim sendo, realçando-se o grande interesse público contido neste projeto de lei, voltado para a proteção do patrimônio da população, contamos com sua aprovação pelos meus Nobres Pares.